

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**EDSON RICARDO SALEME**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-344-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

#### **Apresentação**

Esta publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente no período entre os dias 23 a 28 de julho de 2021.

O Encontro manteve seu êxito obtido no ano anterior dando continuidade a agenda de eventos acadêmicos em 2021, ainda no distanciamento social da pandemia de COVID-19; o evento possibilitou espaço para que pesquisadores expusessem seus artigos acadêmicos em segurança, mantendo as regras de segurança estabelecidas pelos organismos internacionais.

O GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo” entabulou discussões muito relevantes no debate crítico de assuntos relacionados ao direito ambiental e agrário, abordando questões diversas que vão desde as atuais posturas do Ministério do Meio Ambiente, como braço do chefe do Executivo, até políticas de outros órgãos do Sisnama, encarregados legalmente de manter o ambiente em bases sustentáveis.

O presente GT foi coordenado pela pelo Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos – Unisantos), pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina– UFSC) e pelo Prof. Dr Nivaldo dos Santos (Universidade Federal de Goiás – UFG).

Como resultado das atividades de pesquisa desenvolvidas em todo país, foram selecionados para esse GT vinte e um artigos de alta relevância que tratou dos temas relacionados.

Nas apresentações dos trabalhos foram expostos temas relacionados às formas de acesso à propriedade rural, de forma individual e coletiva, sobretudo na análise dos marcos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, de 2018 e ainda outros diplomas relevantes que tocam na temática. A seguir analisou-se o caso da instalação da Cargill, em Santarém, situação que tem causado impactos socioambientais relevantes na área.

O artigo que seguiu analisou a igualdade como reconhecimento na jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos enquanto fundamento de decisões que determinam a proteção dos direitos socioambientais dos povos indígenas. Em face dessa realidade buscou

responder se a igualdade como reconhecimento (vetor da igualdade relacionado ao direito à identidade, especialmente de grupos minoritários) é utilizada, pela Comissão ou pela Corte Interamericana, como fundamento à proteção socioambiental. O próximo paper entabulou os tipos de gestão dos resíduos sólidos e sua relação com a saúde pública e a logística reversa como alternativa sustentável para o descarte eficaz dos resíduos, de forma a promover preservação ambiental adequada; também examinou os meios de descarte previstos em lei, a exemplo dos aterros sanitários entre outros.

Os debates se seguiram para revelar o grave fato ocorrido na ocupação das áreas de manguezais diante da instalação de palafitas no local, na cidade de São Luís, que vem gerando gravíssimos impactos ambientais, acompanhados da tolerância e omissão do órgão local do Sisnama. Esta ocupação traz violação ambiental, exercício inadequado da cidadania e reflete a total irresponsabilidade do Poder Público quanto os impactos gerados. O artigo teve como sequência a verificação do abandono das práticas impactantes convencionais, ainda empregadas no meio empresarial, para uma concepção de um design mais sustentável, restaurativo e reconciliador, com maior maturação social, para viabilizar a entrega às próximas gerações de um sistema mais rico e regenerado daquele herdado nas gerações anteriores, tal como preconizado pela Constituição Federal brasileira de 1988, com clara preocupação intergeracional.

O artigo **ADRS E AS BENESSES DA MEDIAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS** de Gabriel de Almeida Braga e Icaro da Silveira Frota analisaram o mecanismo alternativo para solução de disputas, como eficaz substituto aos meios tradicionais de resolução de contendas, tem se demonstrado vigoroso nas últimas décadas. Na esfera ambiental, essa procura tem visado como possibilitador da integração entre meio ambiente e sociedade através de uma flexibilização e equiparação de controle de todas as – múltiplas, para além da bilateralidade – partes envolvidas em conflitos ambientais. Verificamos, através da análise realizada que, com um processo de mediação, é alcançada a resolução de conflitos ambientais de maneira efetiva, permitindo o diálogo e cooperação entre a miríade de agentes envolvidos.

No mesmo sentido, o artigo **APLICAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO NOVO PARADIGMA EMPRESARIAL** de Larissa Roceti Botan e Ana Paula Tavares abordaram que o o dano ambiental, somado a degradação da qualidade ambiental fez surgiu um novo modelo de consumidores conscientes, e os empresários tiveram que se adaptar. Buscaram fazer uma relação entre esse grupo e novo paradigma empresarial, onde pessoas passam a se

preocupar com os impactos ambientais gerados pela produção dos bens de consumo, e como o compliance ambiental atende tal demanda ao utilizar de ferramentas plurais e comportamentos eticamente corretos, alcançando a sustentabilidade da empresa.

Dando continuidade a estas abordagens o artigo **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL** de Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes destacaram que o meio ambiente é parte imprescindível da vida humana. Para que haja qualidade de vida é indispensável um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Ocorre que, a todo momento, estão buscando meios de desenvolvimento econômico e social sem pensar na qualidade ambiental. Isso foi o objeto da presente pesquisa, a análise do desenvolvimento sustentável como direito humano e fundamental, uma vez que indispensável o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental, previsto em diversas Convenções Internacionais, na Constituição Federal brasileira e em textos infraconstitucionais.

No mesmo enfoque, o artigo **DIREITO AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA: A COMUNICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COM AS NORMAS DE CONTROLE DE EMISSÃO DA POLUIÇÃO VEICULAR, ATMOSFÉRICA E SONORA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA** de Nicolau Cardoso Neto e Antonio Benda da Rocha discutiram que veículos são responsáveis por poluição veicular atmosférica e sonora. Assim, o objetivo deste artigo foi demonstrar a conexão do direito fundamental ambiental com a sadia qualidade de vida, a partir do controle de poluição de veículos automotores. A identificação de sobreposição de competências, uma vez que são diferentes as normativas que tutelam estes direitos, de forma que é possível identificar que entre elas, existe previsão para a atuação administração pública, sobretudo a Estadual, quanto a inspeção veicular sobre poluição, em especial sobre emissões sonora, atmosférica e de segurança.

Na mesma esteira, o artigo **DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E O PROCESSO ESTRUTURAL COMO MEIO ADEQUADO PARA SUA TUTELA** de Tamara Brant Bambirra e Deilton Ribeiro Brasil trouxeram reflexões sobre a proteção aos direitos fundamentais, especialmente o direito ambiental e a necessidade de uma reestruturação e reorganização de políticas públicas. A justificativa reside no propósito de analisar se essa reestruturação pode se dar através de uma decisão estruturante capaz de efetivar a tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, produzindo uma mudança estrutural relevante. Como resultados alcançados, constatou-se que o processo estrutural é meio adequado para a tutela de direitos fundamentais, sendo ele reparatório ou preventivo.

E fechando essas análises, o artigo ESTADO E ECONOMIA PARA A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE RECENTE SOBRE O ESTADO BRASILEIRO de Miguel Angelo Guilen Lopes Filho , Marisa Rossignoli e Maria De Fatima Ribeiro analisaram que a Economia Política tem discutido a relação entre Estado e Economia ao longo da história. Apresentaram reflexões sobre o liberalismo, o intervencionismo e o neoliberalismo; enfatizando a recente ascensão da preocupação ambiental e o papel do Estado. Abordaram a extrafiscalidade como forma de direcionamento das atividades econômicas, além de refletir sobre as contribuições que a Análise Econômica do Direito pode proporcionar no exercício econômico. Conclui que a Constituição Federal de 1988 traz previsões que permitem uma intervenção justificada na promoção dos objetivos ambientais.

A autora Verônica Fávero Pacheco da Luz apresenta o artigo intitulado “ O acesso à terra e a implementação de Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT”, no qual objetiva-se analisar a criação e as fases da implementação do Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT, denominado “PDAS GOVERNADOR WILMAR PERES DE FARIAS”, instituído pela Portaria nº 1.830 /2018. Por meio do método empírico-dedutivo analisa os caminhos trilhados por entidades públicas e privadas na implantação do PDAS, registrando que a iniciativa do Movimento de Luta pela Terra, que obteve a adesão do Município de Barra do Garças e Incra, mediante a Lei Municipal nº 073/2017, com a doação do imóvel rural FAZENDA OURO VERDE I, com a superfície de 243,9580684 hectares.

O artigo “O custo da infraestrutura energética em Porto Velho como um marco da teoria da Justiça e do reconhecimento nas políticas socioambientais: a visão dos perdedores”, de autoria de Cleverton Reikdal e Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza objetiva identificar a emergência de um novo paradigma na implantação de políticas socioambientais, com intenção de superar os efeitos perversos decorrentes de um paradigma de desenvolvimento hegemônico industrial e utilitarista. Mediante uma análise da teoria da justiça do reconhecimento socioambiental, constata um injusto paradigma de desenvolvimento pautado na valorização econômica da natureza e das comunidades, pois sua aplicação provoca a desterritorialização de um espaço construído e habitado sem reconhecer outros valores.

Os autores Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes apresentam o artigo intitulado “ O Princípio da solidariedade ambiental e o problema da Justiça entre gerações”, aborda a Constituição Federal enquanto a denominada Constituição verde, que parte da ideia de que os direitos que ali estão inseridos devem ser lidos de maneira ampliativa. Entretanto, o artigo analisa que o Legislativo vem buscando ultrapassar os limites impostos, em nome do

progresso da humanidade. Assim sendo, ao se realizar uma análise da Justiça ambiental sob o pensamento de John Rawls, afirmam ser possível compreender como os parâmetros atinentes à posição original e ao véu da ignorância podem ser úteis à preservação de um meio ambiente para a geração atual e para as futuras.

O artigo intitulado “Territorialidade e Racismo ambiental: um ensaio sobre a violação dos Direitos Humanos da população negra no Brasil”, dos autores Cristiane Westrup , Fernanda da Silva Lima apresenta um panorama sobre o racismo estrutural, construtor das relações de poder., afirmando no artigo que a democracia racial, a partir da miscigenação das três raças o negro, o índio e o branco, numa ideia de que inexistem conflitos raciais consequentemente, inexistente o racismo. A pesquisa conclui que os privilégios da branquitude ampliam a produção de desigualdades que recaem sob a população negra e grupos minoritários, na perspectiva de um racismo ambiental numa perspectiva racial.

O artigo “Um estudo sobre a corrupção e sua interface com o Direito Ambiental” das autoras Valéria Giumelli Canestrini , Denise S. S. Garcia objetiva analisar a prática de corrupção, conforme os pensamentos filosóficos, seu surgimento no Brasil e as consequências nos procedimentos de licenciamentos urbanos e ambientais, reafirmando a importância de se garantir os direitos sociais e uma qualidade de vida em um meio ambiente sadio, sem a interferência de interesses privados que corroem os sistemas em busca de mais lucro à custa de prejuízos sociais. E, conclui que a corrupção permeia os sistemas de licenciamentos urbano ambientais impedindo o exercício de direitos.

Os autores Tiago Cordeiro Nogueira , Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê e Maxwell Mota De Andrade apresentam o artigo “Pluralismo Jurídico, Governança Ambiental Democrática e a promoção da Justiça Ambiental” tem por objetivo abordar o pluralismo jurídico e a governança ambiental, enquanto mecanismos necessários à promoção da justiça ambiental. Em relação aos objetivos específicos, analisa-se o conceito e características da justiça ambiental; indica-se a importância de se adotar uma governança transnacional; e demonstra-se que o monopólio das fontes do direito não é suficiente para regular a complexa sociedade global. Por fim, conclui-se que, para uma efetiva justiça ambiental, mostra-se necessário conjugar pluralismo jurídico e governança ambiental.

Por fim, o artigo intitulado “Uma análise da atuação dos povos e comunidades tradicionais na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais” das autoras Beatriz Bergamim Duarte , Simone Cruz Nobre e Lise Tupiassu objetiva analisar os reflexos da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119/2021, as atividades de proteção ambiental realizada pelos povos e comunidades tradicionais. O artigo

discorre sobre o Mercado de Carbono, sua origem e desenvolvimento, os desafios do mercado de carbono florestal, e a introdução do Mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD na referida legislação. O texto traz, em seguida, o tratamento aos povos e comunidades tradicionais apresentado pela legislação brasileira.



**O CUSTO DA INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA EM PORTO VELHO COMO  
UM MARCO DA TEORIA DA JUSTIÇA E DO RECONHECIMENTO NAS  
POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS: A VISÃO DOS PERDEDORES**

**THE COST OF ENERGY INFRASTRUCTURE IN PORTO VELHO AS A  
MILESTONE IN THE THEORY OF JUSTICE AND RECOGNITION IN SOCIO-  
ENVIRONMENTAL POLICIES: THE LOSERS' VIEW**

**Cleverton Reikdal** <sup>1</sup>

**Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza** <sup>2</sup>

**Resumo**

Objetiva-se identificar a emergência de um novo paradigma na implantação de políticas socioambientais, com intenção de superar os efeitos perversos decorrentes de um paradigma de desenvolvimento hegemônico industrial e utilitarista. Para fins metodológicos, valeu-se da técnica bibliográfica e documental, com tratamento de dados pelo método cartesiano e relatório expresso pela base lógica indutiva. Mediante uma análise da teoria da justiça do reconhecimento socioambiental, encontrou-se um injusto paradigma de desenvolvimento pautado na valorização econômica da natureza e das comunidades, pois sua aplicação provoca a desterritorialização de um espaço construído e habitado sem reconhecer outros valores.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Comunidade local, Reconhecimento, Justiça socioambiental, Socioambientalismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective is to identify an emergence of a new paradigm in the implementation of socioenvironmental policies, with the intention of overcoming the perverse effects arising from hegemonic industrial and utilitarian development paradigm. For methodological purposes, it used the bibliographic and documentary technique, with data treatment using the Cartesian method and inductive logical basis. Through an analysis of the theory of justice of socio-environmental recognition, an unfair development paradigm was found based on the economic valuation of nature and communities, as its application causes the deterritorialization of a built and inhabited space without recognizing other values

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Local community, Recognition, Socio-environmental justice, Environmentalism

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Mestre em Administração Pública pela UNIR. Docente do Departamento de Direito da Faculdade Católica de Rondônia – FCR

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UNIVALI – SC. Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela UNIR – RO. Docente da Pós-Graduação da EMERON

## 1. Introdução

O presente artigo tem como objeto a análise dos impactos da implantação das usinas hidrelétricas do Rio Madeira, a partir daqueles que possuem estreita ligação com o Rio, as comunidades ribeirinhas. O seu objetivo é pesquisar o custo, para as comunidades tradicionais ribeirinhas, da implantação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira, a partir do processo de desterritorialização e expulsão provocado pelos impactos socioambientais e pelo não reconhecimento das peculiaridades destas comunidades.

Para tanto, o artigo está dividido em 4 itens: 1) O Rio Madeira e as dinâmicas econômicas e territoriais da Amazônia Ocidental: considerações sobre a colonização histórica, geográfica e territorial de Rondônia, a partir do Rio Madeira; 2) Impactos socioambientais: relatados e percebidos pelas comunidades e população urbana; 3) Comunidade Tradicional e perda identitária: conceito e identificação dos elementos intrínsecos à comunidade tradicional; 4) Expulsões, desterritorialização e a luta por reconhecimento: a dinâmica de expulsão dos tradicionais, desterritorializados e a busca pela sua visibilização.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação, foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento de dados, o método cartesiano e o relatório dos resultados expresso no presente artigo é composto na base lógica indutiva. Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas da pesquisa bibliográfica e documental (PASOLD, 2007).

## 2. O Rio Madeira e as dinâmicas econômicas e territoriais da Amazônia Ocidental

O Rio Madeira, afluente da margem direita do Amazonas, é formado pela junção dos rios Mamoré e Beni, originários da Cordilheira dos Andes, percorrendo o estado de Rondônia, no sentido sudoeste/norte, e parte do estado do Amazonas, desaguando no rio Amazonas na região da ilha de Tupinambarana. Possui um curso total de cerca de 3.240 km, desde seus formadores andinos até sua desembocadura, e uma extensão de 1.459 Km medidos da confluência entre o Beni e o Mamoré, até sua foz. Apresenta uma sequência de quedas, cachoeiras e corredeiras desde o Mamoré até Porto Velho (TEIXEIRA, 2008), e, a partir daí, é plenamente navegável.

A bacia hidrográfica é formada pelo rio Madeira e seus afluentes num total superior a 90 rios, contando aqueles situados em terras do Amazonas, ocupando uma área total de cerca de 1.244.500 km<sup>2</sup>, que, além de Rondônia, estende-se pelos estados do Amazonas, Acre, Mato Grosso e a República da Bolívia. Seu regime é pluvial, em que os meses de cheia ocorrem de

novembro a abril quando o débito atinge uma descarga de 40.000 m<sup>3</sup> de água por segundo (TEIXEIRA, 2008).

De inegável importância histórica, foi a partir do Rio Madeira que se desencadearam todos os processos de colonização e ocupação dos espaços territoriais que formam o estado de Rondônia.

Na década de 1970 a 1980, ainda como Território de Rondônia, o governo federal cria uma política com o slogan “integrar para não entregar”, como estímulo à migração para a Amazônia, estabelecendo estradas, criando colônias (Projetos Integrados de Colonização – PIC) e interiorizando a fixação da população e da produção<sup>1</sup>, por meio de licitação de áreas públicas (Projeto de Assentamento Dirigido – PAD), assentamentos de trabalhadores rurais sem-terra (Projeto de Assentamento – PA) e criação de municípios (ZUIN E MIGUEL, 2017), o que atraía grande leva de migrantes de outros estados brasileiros, como Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Paraná etc., estimulados pela oferta de terras agricultáveis, consolidando a interiorização do estado e o crescimento da agropecuária e indústria madeireira (SILVA, 2014).

Como exposto por Ricardo Gilson da Costa Silva (2010, p. 16) “as dinâmicas territoriais em Rondônia são o resultado de dois processos de produção e organização do território”, ainda em construção de “funcionalidades territoriais díspares: uma capitulada pelo Estado (expansão e integração do sistema territorial) e outra com o protagonismo do Capital (fragmentação do território)”.

A partir da criação do Estado de Rondônia (1983), houve grande estímulo a uma economia fortemente baseada na agropecuária e no extrativismo mineral, quando, em 2007, por outro Programa do Governo Federal, Rondônia passa a ser novamente objeto de interesses nacionais, ante a necessidade de tornar o Brasil autossuficiente em geração de energia elétrica, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de projetos de infraestrutura para o crescimento da economia (Decreto n. 6.025, de 27 de janeiro de 2007); dentre as medidas, a implantação de diversas usinas hidrelétricas para ampliação da geração de energia, inclusive duas usinas Hidrelétricas no Rio Madeira, em Rondônia (CAVALCANTE, NUNES, COSTA SILVA E LOBATO, 2011).

Estes projetos de infraestrutura integram o Plano de Ação Estratégico – PAE – para o período 2012-2022, formulado pelos Presidentes Sul-Americanos na Sexta Reunião Ordinária

---

<sup>1</sup> Transforma-se a organização espacial amazônica, deixando de prevalecer o sistema espaço rio-várzea-floresta para o espaço estrada-terra firme-subsolo (PORTO-GONÇALVES, 2008), em que os projetos de colonização, mineração e a construção de novos sistemas rodoviários vão refuncionalizar a rede urbana e o povoamento regional, cujo impacto territorial em Rondônia foi estrutural (SILVA, 2010, p. 9-10).

do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e Governo da UNASUR (União de Nações Sul-Americanas), nos eixos de integração propostos como parte da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura da América do Sul (IIRSA), iniciado em 2000, durante a Cúpula Presidencial Sul-Americana, em Brasília.

O objetivo do IIRSA, como projeto multissetorial, é desenvolver e integrar o transporte, a energia e a infraestrutura de telecomunicações dos 12 países sul-americanos, criando áreas estratégicas em regiões interioranas com baixo índice populacional, mas que se constituiriam em importantes reservas de matéria-prima e biodiversidade, conforme eixos de integração demonstrados na figura abaixo.

A partir da decisão política, passou-se à realização das audiências públicas, momento em que ocorreram intensas manifestações pró e contra a implantação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira, em que se observou uma concepção de Amazônia como espaço vazio (GONDIM, 2007), como se os afetados ficariam abastados e a região se desenvolveria plenamente.

A leitura do território põe em relevo as tramas das transformações ou reestruturações espaciais que, sobretudo nos meios de comunicação, chegara a noticiar certa 'esquizofrenia' na Região Amazônica, principalmente, quando relacionado à incorporação da natureza ao processo produtivo ou, de modo simbólico, aos movimentos sociais. Nesse aspecto particular, a forma com que a natureza ou matéria física está sendo incorporada socialmente, não se dissocia das ações políticas e econômicas contemporâneas e, igualmente, da capacidade científico-tecnológica de transformar a matéria física em recurso social (RAFFESTIN, 1993; FLORIT, 2004; SEBASTIAN, 2006). Os conflitos sócioterritoriais são importantes indicadores da valorização histórica da natureza e do território, e as críticas e manifestações sociais em função da construção das hidrelétricas do rio Madeira, em Rondônia, atestam essas mudanças na região (SILVA, 2010, p. 50).

A política pública de organização econômica regional de Rondônia mantém uma perspectiva de reconhecer o meio ambiente natural como 'recurso' produtivo, uma riqueza a ser explorada dentro do paradigma de visão apropriativa (Reikdal e Siena, 2020). Com consequências negativas à organização social daqueles que obtêm do espaço regional uma riqueza distinta, a partir da própria existência da floresta e da comunidade local.

Nessa direção, operou-se, no mesmo espaço e território, uma ética de valores conflitantes, fronteira de sistemas desenvolvimentistas coexistentes e contemporâneos em um mesmo território, no qual, de um lado, uma sociedade baseada na pecuária e agricultura, em que houve o estímulo governamental de fixação à terra por meio de desmatamento e cultivo, uma visão desenvolvimentista antropocêntrica de que floresta é terra a ser tornada produtiva, objetificando-a; e, de outro lado, a visão de que as florestas são raridades que devem ser protegidas e preservadas para as futuras gerações.

Nesse viés, Nobre *et al* (2016) anunciam a necessidade de se buscar um novo paradigma de desenvolvimento sustentável, aquele que estará pautado no reconhecimento de novas riquezas e na existência do meio ambiente natural equilibrado.

Uma floresta virgem<sup>2</sup> é o produto de todos os milhões de anos que se passaram desde o início da vida em nosso planeta. Se ela for derrubada, outra floresta pode crescer em seu lugar, mas a continuidade terá sido interrompida. [...] As vantagens decorrentes da derrubada da floresta – empregos, lucros comerciais, ganhos de exportação, papel e papelão mais baratos para as embalagens – são vantagens a curto prazo. Mesmo que a floresta não seja derrubada, mas inundada para a construção de uma represa que gera eletricidade, é provável que os benefícios só perdurem por uma ou duas gerações; depois disso, uma nova tecnologia fará com que tais métodos de geração de energia se tornem obsoletos. No entanto, uma vez a floresta derrubada ou inundada, a sua ligação com o passado estará perdida para sempre. Esse é um custo com o qual terão de arcar todas as gerações que nos sucederem neste planeta. É por isso que os ambientalistas estão certos quando se referem às florestas como uma ‘herança mundial’. É uma coisa que herdamos de nossos ancestrais e que devemos preservar para os nossos descendentes, se quisermos que eles não se vejam privados dela (Singer, 2006, p. 284).

Retornando à realidade regional e nacional, com esta dificuldade de visão a longo prazo da sociedade moderna e da política nacional, deliberou-se técnica e politicamente pela implantação das usinas hidrelétricas. Mesmo não se observando os ditames estabelecidos pelo CONAMA, estabeleceu-se uma guerra de lugares<sup>3</sup> (SANTOS, 1999), criando-se uma situação de urgência e imediatidade, que resultou na realização de estudos prévios e elaboração de EIA-RIMA superficial, iniciados e concluídos entre 2005 a 2008 os estudos<sup>4</sup>, a licitação e aprovação dos projetos de implantação.

As justificativas desta implementação encontram um respaldo paradoxal de desenvolvimento competitivo enquanto sustentável entre os diversos ‘concorrentes’ regionais e internacionais. As políticas públicas estaduais argumentam necessidade de um ‘novo’ desenvolvimento sustentável, porém, mantêm ações práticas de fortalecimento da produção e distribuição energética e agricultura de commodities como base de cultura desenvolvimentista.

---

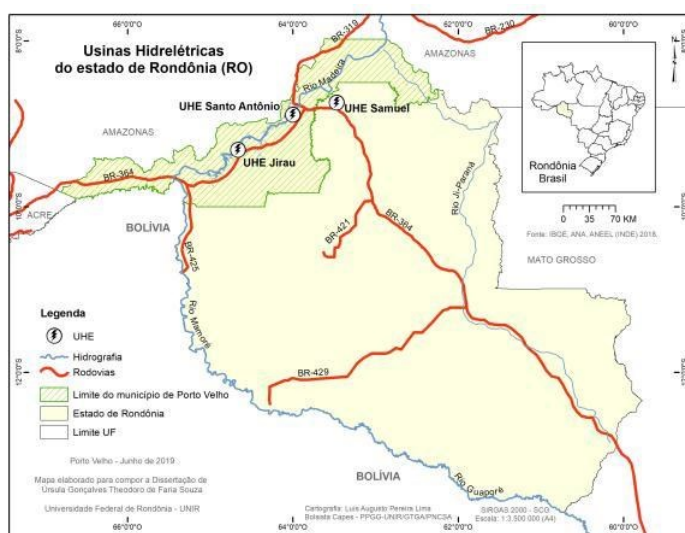
<sup>2</sup> Termo utilizado pelo autor, Peter Singer, com conotação de floresta intocada e preservada.

<sup>3</sup> Milton Santos (1999), sobre a denominação de guerras dos lugares, pontua bem estas forças conflitantes, exógenas quanto à discussão de território, globalização e influência, considerando o território como o conjunto de sistemas naturais, acrescidos das alterações concretizadas pelo homem, numa indissociabilidade do substrato físico, natural ou artificial, e mais o seu uso, ou seja, a técnica e as práticas sociais, em que a produtividade e a competitividade das corporações agregara ou não valor aos territórios, impondo crises simultâneas nos mais diversos setores.

<sup>4</sup> O EIA-RIMA está sendo reelaborado por decisão judicial da Justiça Federal no Processo sob n. 2427-33.2014.4.01.4100.

Como observa-se no mapa abaixo, Rondônia já possuía uma Usina Hidrelétrica (Samuel, no Rio Jamari, afluente do Rio Madeira), e foram construídas as Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, diretamente no Rio Madeira.

Figura 1 – Mapa das Usinas Hidrelétricas do estado de Rondônia



Fonte: IBGE, ANA, ANEEL (elaborado por Luís Augusto Pereira Lima)

### 3 Impactos socioambientais

Fundadas num progresso industrial e utilitarista, pequenas comunidades sofreram as consequências isoladas da implementação destas usinas na região e as necessidades de exclusão desta cultura localizada geograficamente ao redor do Rio e a assunção dos riscos previstos nos projetos de instalação se confirmaram numa verdadeira cadeia sistêmica negativa para o desenvolvimento regional. Os efeitos negativos do risco não se encerraram a partir do momento que houve a instalação ou o início das atividades produtivas energéticas, há uma extensão futura deles que vem sendo observada e que se tornam as verdadeiras ameaças (BECK, 2019), como as consequências da perda da pluralidade cultural e produtiva das comunidades ribeirinhas decorrentes do deslocamento compulsório a partir da desintegração territorial (STOLERMAN, SANTOS, SILVA e FLORIANI, 2014).

Com a necessidade de indenizar os diretamente atingidos pela construção e pela implantação dos lagos, foram realizados pelos empreendimentos os primeiros levantamentos nas unidades familiares e comunidades a serem atingidas, identificando e quantificando lavouras, número de membros e eventual realocação dos atingidos em outros locais,

estabelecendo valores indenizatórios, baseados em tamanho da área, lavouras e sua produção atual e futura, dimensão e material empregado nas construções.

Importante aqui referenciar a complexidade sistêmica na implantação de grandes projetos, que causam expulsões em diversas escalas, em cujo processo o que está em jogo é a questão do pertencimento e da participação constitutiva, identificado por Sassen (2016, p. 263), cujos espaços e violações devem ser conceitualmente reconhecidos, as dinâmicas visibilizadas com indicadores de um sistema orientado à massificação e equalização que expulsam o multicultural que não se encaixa na lógica do mercado em evolução. As populações locais foram expulsas de seu ambiente de vida e necessitam de uma nova forma de tratar o desenvolvimento sustentável, há que se questionar o paradigma desenvolvimentista e buscar um novo meio, um outro meio de evitar que as descompensações geográficas continuem como externalidades lucrativas para o mercado regional. (STOLERMAN; CASTRO, 2013).

O território amazônico é concebido nesta estrutura a partir das suas relações materiais e simbólicas com a comunidade e sua destruição provoca a desterritorialização de um espaço construído culturalmente pela comunidade para uma reterritorialização a um novo, sem relações históricas com a comunidade. Cita-se o caso do remanejamento territorial ocorrido para Nova Mutum em decorrência do alagamento provocado pela barragem de Jirau, onde a comunidade local fora transferida a um outro espaço territorial (Nova Mutum), construído a partir da lógica mercadológica e visando atender os funcionários do Consórcio ESBR (STOLERMAN *et al*, 2014). Esta relação simbólica e material com o ambiente é apresentada por Fraxe (2009) ao questionar o que é “Ser da Amazônia”, na busca pelo reconhecimento da diversidade de práticas e manifestações culturais não homogêneas das identidades amazônicas: Caboclos, ribeirinhos, caboclo-ribeirinhos, seringueiros. Apresenta o homem amazônico como fruto da confluência de sujeitos sociais distintos: ameríndios da várzea e/ou terra firme, negros, nordestinos e europeus de diversas nacionalidades (portugueses, espanhóis, holandeses, franceses etc.), os quais estabeleceram novas e singulares formas de organização social nos trópicos amazônicos, permeadas por matrizes geracionais, marcadas por dinamismos e sincretismos singulares, fundamentando a formação social amazônica historicamente em tipos variados de escravismo e servidão, o que requer um (re)conhecimento da grande diversidade ambiental e social da região, tendo como ponto de partida o desenvolvimento histórico regional.

Dentre os aspectos mais relevantes quanto aos impactos sociais, foram identificados no estudo da Nova Cartografia o mapeamento social como instrumento de gestão territorial, por Garzon (2014), relatando: os deslocamentos compulsórios de cerca de cinco mil famílias entre

2008 e 2012, com diversos estudos de inadaptação e inadequação aos novos assentamentos; aumento populacional dos distritos de Jaci-Paraná e Abunã pelos trabalhadores temporários, com o aumento da vulnerabilidade social destas comunidades; greve geral dos trabalhadores na construção da usina de Jirau, que atearam fogo em ônibus e nos alojamentos da empresa; inchaço populacional de Porto Velho de cerca de 300 mil habitantes em 2008 no início das obras, para 490 mil habitantes em 2014, além do impacto no trânsito e no número de acidentes, e a ineficiência dos equipamentos sociais e urbanos; alagação de Mutum-Paraná e criação de Nova Mutum, com muitos outros impactos quanto à inadequação do modelo habitacional e inadaptação de realojados à nova localidade, ante a ausência dos elementos identitários simbólicos e transgeracionais (acesso ao rio, áreas de pesca ou banho, extrativismo, criação ou agricultura); atração dos deslocados para outras comunidades, como Vila Jirau, ampliando o número da população, mas sem os equipamentos públicos necessários; reassentamento rural Vida Nova entregue sem a infraestrutura básica e sem a entrega da reserva legal ou sua demarcação; comunidades ribeirinhas, como o Distrito de São Carlos, sofrem reconfiguração de sua ocupação e seu território, principalmente a partir da cheia de 2014, que alagou estas comunidades de forma abrupta, chegando até aos telhados das casas, causando muitos danos a todos os moradores e ruptura nas relações sociais, sendo que parte desta população não retornara a sua comunidade de origem; as comunidades menores mais atingidas com seus remanescentes se deslocaram e formaram novas comunidades ocupando terras altas às margens do rio Madeira ou próximas ao rio, de forma bastante precária e sem estrutura básica.

Com referência aos impactos ambientais, estes teriam sido sentidos diretamente pelas comunidades tradicionais ocupantes das margens do rio Madeira:

1. Acúmulo de sedimentos e assoreamento nos reservatórios, produzindo inundações. Combinado com esses efeitos, o efeito remanso dos dois reservatórios produziu uma expansão gradual dos mesmos, alcançando uma marca de inundação variável entre 350 e 500 km<sup>2</sup>, entre 50% e 80% superiores aos tamanhos previstos dos reservatórios.
2. Elevação do lençol freático produzindo encharcamento dos solos e contaminação da água potável em diversas regiões, como em Jaci-paraná, onde há mais de 16.000 habitantes. Perda de qualidade da água do rio Madeira e formadores devido à identificação da vazão e redução de oxigênio.
3. Aumento do potencial erosivo das águas à jusante, produzindo extensos desbarrancamentos na orla da cidade de Porto Velho e desestabilização das margens do rio dezenas de quilômetros abaixo. O bairro Triângulo, o mais tradicional da cidade, foi arrasado assim que as comportas de Santo Antônio foram abertas em 2012. No baixo Madeira, o que eram antes praias de várzea em que se praticava uma afluyente agricultura de vazante, agora é área desbarrancada ou em desbarrancamento.
4. Desmatamento de vegetação nativa com espécies endêmicas, inclusive em unidades de conservação que foram arbitrariamente redesenhadas. Redução de habitats para a fauna e flora resultando na perda progressiva de biodiversidade.



5. Interrupção das rotas migratórias dos peixes com a instalação de sistema de transposição de peixes inefetivos. Isso gerou uma drástica mudança no perfil da assembleia de peixes disponíveis à montante e à jusante, em detrimento da pesca artesanal comercial e também da pesca voltada para subsistência (Garzon, 2014, p. 5).

Estes impactos afetam profundamente o modo de ser, de conviver e de se reconhecer das comunidades ribeirinhas, em desconformidade com o preconizado pela Convenção n. 169 da OIT, promulgada por meio do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004, e mais especificamente para as comunidades transladadas e reassentadas, para as quais deveriam ter sido observados os parâmetros do artigo 16 da Convenção, quanto à prévia oitiva e livre consentimento das comunidades, e na remoção necessária, a entrega de terras que sejam pelo menos iguais àquelas que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro, além da indenização plena por qualquer perda ou dano sofrido com o deslocamento.

#### 4. Comunidade Tradicional e Perda identitária

Para compreensão da comunidade tradicional, com base na etnicidade com caráter relacional, Barth (1998) desenvolve uma abordagem em termos de fronteiras, em que a etnicidade é muito mais uma rede de interações cambiantes do que o componente nuclear da organização social como também estudado por Armstrong (1982).

A fronteira, segundo Handelman (1977), demonstra o caráter interdependente do conteúdo cultural, isto é, o conteúdo cultural do grupo que define e contrasta as fronteiras étnicas.

Poutignat e Streiff-Fenart (2011), em seus estudos comparativos sobre etnicidade, expõe a necessidade de identificação dos traços culturais que estabelecem o sentido de um grupo, de manutenção das fronteiras, para organização social do grupo étnico.

Esses valores culturais balizadores da organização social servem como diferenciador para avaliar ou negar a pertença para que as identidades étnicas sejam significadas e aceitas, baseada na esfera de interação do círculo social no qual a comunidade se encontra inserida e identifica suas fronteiras.

Nesse sentido, a fragmentação ou perda identitária ocorre, para Barth (1969, p. 132), quando as condições sociais não possibilitam mais aos membros de um grupo manifestar e se deixar avaliar pelos outros pela excelência de suas competências étnicas, propiciando que as pessoas sejam levadas a mudar de identidade étnica ou até se desvincular dela.

Há que convir, com Barth (1969), que a etnicidade é uma forma de organização social, baseada na atribuição categorial que classifica as pessoas em função de sua origem suposta, que se acha validada na interação social pela ativação de signos culturais socialmente diferenciadores. Esta definição mínima é suficiente para circunscrever o campo de pesquisa designado pelo conceito de etnicidade: aquele do estudo dos processos variáveis e nunca terminados pelos quais os atores identificam-se e são identificados pelos outros na base de dicotomizações Nós/Eles, estabelecidas a partir de traços culturais que se supõe derivados de uma origem comum e realçados nas interações raciais. Se tal definição não apresenta resposta *a priori* para a questão da gênese e da persistência dos grupos étnicos, ela permite que se identifiquem os problemas-chave que, qualquer que seja o tipo de abordagem utilizado, encontram-se de modo recorrente nas problemáticas da etnicidade: o problema da atribuição categorial pela qual os atores identificam-se e são identificados pelos outros; o problema das fronteiras do grupo que servem de base para a dicotomização Nós/Eles; o problema da fixação dos símbolos identitários que fundam a crença na origem comum; o problema da saliência que recobre o conjunto dos processos pelos quais os traços étnicos são realçados na interação social. (POUTIGNAT, STREIFF-FENART 2011, p. 141-142)

A identidade étnica nunca é definida exclusivamente, de maneira puramente endógena, pela transmissão da essência e das qualidades étnicas por meio dos seus membros, mas também por meio de atos significativos de outros grupos (DRUMMOND, 1981). Ela é construída na autoidentificação de um grupo étnico particular e na categorização pelos não membros.

O pertencer a um grupo étnico, identifica Wallerstein (1960), é questão tanto de definição social quanto de interação entre a autodefinição dos membros e a definição dos outros grupos. Nesta relação dialética entre a autodefinição e reconhecimento dos membros da comunidade, e da categorização dos grupos externos que estabelece a pertença étnica que se transforma a etnicidade em um processo dinâmico sempre sujeito à redefinição e à recomposição.

Muito embora a Constituição da República do Brasil de 1988 (artigos 215, § 1º, 231, § 2º e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) reconheceu a identidade étnica e promoveu, inclusive, o reconhecimento de território das comunidades tradicionais, poucas áreas foram efetivamente demarcadas e a dominialidade reconhecida institucionalmente pelos órgãos federais e estaduais.

A identidade coletiva, a partir da comunidade tradicional, se estabelece no “simbólico (que) deixa de ser um patrimônio” (ALMEIDA, 2005, p. 3). Essa identidade coletiva estabelece um novo padrão de relação política que surge na sociedade brasileira, que envolve os povos indígenas, os camponeses, os extrativistas, chegando à dimensão da autoatribuição de novos agentes sociais.

Almeida (2005) relata o surgimento da autoatribuição na sociedade brasileira em 1985, fortalecendo-se na Constituinte de 1988, mas que se amplia com o surgimento de novos movimentos sociais “que têm raízes sociais profundas, raízes locais profundas, têm uma

consciência ecológica, têm um critério político organizativo, repousam num fator étnico” (ALMEIDA, 2005, p. 3). Uma identidade coletiva que se objetiva em movimentos, trazendo uma nova dimensão para o conceito de tradicional, o qual não se encontra mais vinculado ao biologismo, ao quadro natural, mas figuras típicas, regionais, que se tornam jurídicas.

Cabe aos operadores do direito, apregoa Almeida (2005), o trabalho de encampar o reconhecimento desta dimensão de existência coletiva que, até então, ignorada e mantida sob invisibilidade social, cuja identidade coletiva deve demonstrar que estes novos movimentos, estas comunidades tradicionais não se separam do território em que vivem, e de seu modo de vida.

Importante ressaltar o papel da autoatribuição ou autodenominação da identidade coletiva. A antropóloga Lima (1999), ao analisar a correção de se utilizar o termo “caboclo” para se falar de identidades rurais na Amazônia contemporânea, relaciona a palavra ao primeiro meio da consciência individual, resultante, portanto, como qualquer signo, do consenso entre indivíduos, constituindo a palavra caboclo uma representação (modo pelo qual vemos as coisas):

Mas as representações não são necessariamente identidades, nem devem ser confundidas com elas. A identidade é uma forma de representação dirigida a si própria. É a visão de si, que em um contexto social diferenciado é relacionada a uma identidade coletiva. O grupo informa seus membros sobre o significado da pertença, e sua particularidade é construída a partir da comunicação entre os indivíduos que formam o grupo de modo a constituir sua identidade comum. A identidade de um grupo não está fora da existência de seus membros, não é algo metafísico ou exterior aos indivíduos, mas, sim, uma produção coletiva da somatória das contribuições individuais, no contexto de uma formação social particular. (Lima, 1999, p. 29)

Lima (2019) discorre que atribuir uma identidade cabocla é desconhecer a forma como eles próprios se apresentam/representam. Observe-se que os grupos étnicos, identidades coletivas, como ribeirinhos, caboclos, faxinais etc., muito embora reconhecida a categoria, de forma exógena, pelo Estado brasileiro<sup>5</sup>, não obtiveram êxito, ainda, na proteção territorial, cultural e socioambiental de sua diversidade.

---

<sup>5</sup> Criada a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, por meio do Decreto n. 6.040, de 13 de julho de 2006, para coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituindo-se pelo Decreto n. 8.750, de 9 de maio de 2016, o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado de caráter consultivo, que passara a integrar a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, por meio do Decreto n. 9.465/2008, em que se reconheceu a participação da sociedade civil, por meio de um titular e dois suplentes, serão eleitos por meio de edital público, assegurando vaga para cada um dos seguintes segmentos: I - povos indígenas; II - comunidades quilombolas; III - povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; IV - povos ciganos; V - pescadores artesanais; VI - extrativistas; VII - extrativistas costeiros e marinhos; VIII - caçaras; IX - faxinalenses; X - benzedeiros; XI - ilhéus; XII - raizeiros; XIII - geraizeiros; XIV - catingueiros; XV - vazanteiros; XVI - veredeiros; XVII - apanhadores de flores sempre vivas; XVIII - pantaneiros; XIX - morroquianos; XX - povo pomerano; XXI - catadores de mangaba; XXII - quebradeiras de coco babaçu; XXIII -

A falta de reconhecimento das comunidades tradicionais do Rio Madeira, caboclos e ribeirinhos, nos estudos prévios e no próprio EIA-RIMA dos empreendimentos hidrelétricos atribuiu a estas comunidades a categoria de ‘meros ocupantes’ de áreas públicas (áreas da Marinha), não proporcionando a manutenção dos vínculos territoriais materiais, com seus objetos simbólicos, no assentamento em novas localidades para os que foram diretamente atingidos pela formação do reservatório, e não identificando os indiretamente atingidos por toda a concepção econômica e de objetificação do rio e das florestas no entorno.

##### 5. Expulsões, desterritorialização e a luta pelo reconhecimento.

Neste espaço de desenvolvimento percebe-se uma coalizão de forças econômicas no espaço da economia corporativa, em que os atores mais poderosos usam pessoas, governos e os recursos para “garantir o crescimento econômico de corporações com o mínimo de restrições globais e com as mínimas responsabilidades locais possíveis” (SASSEN, 2016, p. 261), e a ocorrência de formações predatórias, identificadas a partir da década de 1980, com o “fortalecimento das dinâmicas que expulsam pessoas da economia e da sociedade” (SASSEN, 2016, p. 88), cujas dinâmicas fazem parte do funcionamento normal dessas esferas, resultando na contração da economia reconhecida pelas medidas-padrão.

Essas dinâmicas fazem parte de um conjunto maior de elementos, condições e dinâmicas que reforçam mutuamente esta lógica, pontua Sassen (2016, p. 263), “o que está em jogo em todos esses processos é a questão do pertencimento e da participação constitutiva”, em que examinara diferentes modos e domínios com a finalidade de verificar um espaço vital maior que estaria ameaçado, encontrando esta lógica em uma série de densos microespaços, os quais estão em condição extrema tal que permite ver uma capacidade de destruição, a qual ainda não apreendemos ou experimentamos no meio cotidiano. Capta “a existência de grandes tendências transversais que apontam para condições planetárias: expulsões de pessoas, economias, espaços vitais” (SASSEN, 2016, p. 263).

Questiona-se o reconhecimento institucional de terras tradicionalmente ocupadas, que são objeto de proteção especial, e passível de reconhecimento do domínio pelas comunidades tradicionais. Como não é um conceito estabelecido nos órgãos fundiários e tampouco nos órgãos afetos à questão indígena ou de populações tradicionais, Almeida (2005) demonstra que a expressão é figura jurídica, com força distintiva com relação a terras e memoriais, com ruptura

---

retireiros do Araguaia; XXIV - comunidades de fundos e fechos de pasto; XXV - ribeirinhos; XXVI - cipozeiros; XXVII - andirobeiros; XXVIII - caboclos; e XXIX - juventude de povos e comunidades tradicionais. (artigo 4º, § 2º, do Decreto n. 8.750/2016.

com a própria ideia de datação, mas cuja expressão não se refere a uma categoria acionada censitariamente, isto é, sem instrumental de aferição dentro da estrutura agrária. Como citado por Almeida, na estrutura agrária se encontra a categoria imóvel rural (INCRA), que nos remete, juridicamente, ao conceito civilista de propriedade, e estabelecimento agropecuário (IBGE), que nos remete ao sentido de uso econômico (exploração) da propriedade que pode ter mais de um estabelecimento.

As terras tradicionalmente ocupadas não estão incluídas em nenhum destes dois conceitos, já que se estabelecem como uma posse individual e coletiva dentro de determinada propriedade e exploração comum de área de uso comum.

Dessa forma, a expulsão fica muito mais evidente a partir do não reconhecimento prévio do território das comunidades ribeirinhas, além da própria categoria de comunidade tradicional às comunidades ribeirinhas do Rio Madeira. A forma como procedera à operação de identificação, reassentamento e indenização pelos empreendimentos hidrelétricos, individualizando os núcleos familiares tão somente, não viabilizara que mantivessem sua identidade coletiva, seus espaços coletivos de convívio, seus símbolos, significação, base de valores, modo de vida e território para que se reproduzissem e se mantivessem no futuro.

As demandas judiciais nacionais e internacionais decorrentes destes atos de desterritorialização refletem buscas de uma justiça de reconhecimento de existência cultural “[...] o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição”. (FRASER, 2006, p. 231)

Esse não é um problema isolado regional ou nacional brasileiro. A Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>6</sup>, ao julgar o Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua em agosto de 2001, reconheceu juridicamente que a perda do território de uma comunidade étnica, no caso analisada indígena, afeta a identidade desta cultura, reconhecendo a essencialidade do vínculo com o espaço territorial material na criação e manutenção de uma identidade cultural.

O “dilema da redistribuição-reconhecimento” é compreendido por Nancy Fraser (2006) como a dialeticidade e efeitos antagônicos propostos pelas formas de solução das injustiças econômicas e injustiças culturais. O papel das comunidades ribeirinhas numa economia capitalista pautada no desenvolvimento hegemônico que compreende apenas uma forma de riqueza, a riqueza material acumulativa, é excluído de apreciação social e não recebe

---

<sup>6</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua  
Sentença de 31 de agosto de 2001. Disponível em:  
[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_79\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_por.pdf). Acesso em 15 abr. 2020

o reconhecimento de existência necessária a ser preservado.

Numa visão utilitarista econômica, a perda deste espaço territorial pouco representa frente a felicidade que o desenvolvimento econômico promoverá para esta região. As políticas econômicas e ambientais apresentadas pelo governo são políticas que mantêm a estabilização do *status quo*, não se identificam elementos que sejam suficientes para transformar o paradigma desenvolvimentista da região ou da forma com que o Estado verifica a necessidade de inserção desta cultura contra-hegemônica em seu território. Na verdade, os atos e resultados destas políticas apresentam, quase que exclusivamente, uma necessidade única de invisibilização e aniquilação territorial desta comunidade, ainda que o ‘interesse’ manifestado não seja esse.

A justiça redistributiva, visando sanar as injustiças sociais a essas comunidades, é feita a partir das consequências econômicas positivas do desenvolvimento moderno, de tecnologia e melhores condições de vida, proporcionados pela chegada do desenvolvimento industrial e energético; enquanto a proposta para sanar as externalidades da perda da identidade cultural seria a manutenção destas comunidades em novos locais agrupados por famílias; há, tanto para uma proposta como para a outra, falácias e ilusões que se comprovam ao analisar a situação real dessas pessoas hodiernamente. Nenhuma delas fora agraciada pela riqueza incalculável do desenvolvimento energético, nem houve a compensação territorial capaz de evitar o processo de perda identitária coletiva. A mudança é nada transformativa, ela apenas reforça a concentração de riqueza no desenvolvimento industrial e energético a partir do modelo de desenvolvimento capitalista.

A esta forma de desterritorialização material está presente o discurso prático de uma ‘redistribuição afirmativa’ da riqueza econômica para a região, “Os remédios afirmativos para essas injustiças estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal” (Fraser, 2006, p. 237), no qual as comunidades atingidas teriam suas perdas patrimoniais ‘avaliadas’ e indenizadas pelos recursos financeiros decorrentes das atividades das usinas. Aplicar esta política afirmativa como remédio, visando sanar as injustiças econômicas, acabou por afastar propostas inovadoras e transformadoras que buscam por um novo paradigma de desenvolvimento sustentável, como é o caso analisado em Nobre *et al* (2016). A busca por este novo paradigma na mudança do reconhecimento do que é riqueza poderia ser compreendido como remédio transformador ao qual Nancy Fraser (2006) remete à capacidade de modificação das estruturas geradoras da injustiça.

Os comportamentos sustentáveis pautados no novo paradigma se sustentam numa teoria e prática capazes de renovar as formas de se compreender as riquezas naturais e sociais,

contribuir para a mitigação dialética entre ser humano e natureza, e apresentar novas ferramentas tecnológicas disruptivas que visem promover tanto alterações positivas na distribuição das riquezas econômicas quanto no reconhecimento da existência da pluralidade e diferença cultural. Associar estas novas práticas aos argumentos jurídicos e críticos propostos pela associação da justiça redistributiva e de reconhecimento pode alcançar a busca proposta de “reconhecimento cultural e igualdade social de forma a que sustentem um ao outro” (FRASER, 2006, p. 231).

## 6. Considerações finais

A partir de decisões dos atores institucionais para estabelecer uma “forma apropriada de administrar uma economia” (SASSEN, 2016, p. 90), que reforça uma espécie de lógica sistêmica em ação, que distorce, se comparada com o período anterior, dos estados de bem-estar em ascensão em muitas economias de mercado, assim como em muitos países comunistas, foram verificados efeitos sistêmicos perversos que produziram um resultado aniquilador e invisibilizador das comunidades ribeirinhas por parte da política pública de desenvolvimento regional, apresentada e executada pelas grandes corporações e governos (locais, regionais e federais), os quais não se submetem facilmente a mecanismos de governança existentes.

Estas dinâmicas de expulsão, profundas e sistêmicas, inviabilizam o multiculturalismo e formas mais antigas de diferenciação e, por isso, sua capacidade geradora de expulsões nos mais diferentes mundos, em larga escala e sem capacidade de retorno, afasta a possibilidade de se pensar em uma justiça *a posteriori* que seja suficiente para equalizar as perdas ocorridas.

As perdas patrimoniais, os bens materiais são apenas um dos reflexos decorrentes destas expulsões, normalmente compensados por remédios econômicos que visam redistribuir parte do lucro decorrente das atividades exploratórias às comunidades ~~que foram~~ atingidas, porém, as perdas de identidade cultural não são relevantes o suficiente para impedir o movimento pró-desenvolvimento (ou seria crescimento econômico?).

A estes atos de expulsão lhes configuramos uma injustiça social, uma injustiça que pode ser compensada por um remédio transformador, uma injustiça que existe quando não há reconhecimento da existência do outro, ou há o reconhecimento, mas em nada modifica a política exterminadora da sua cultura.

O território ocupado por estas comunidades está associado tanto como o espaço material quanto como o espaço simbólico, e é na perda deste segundo significado que as políticas tradicionais pautadas no desenvolvimento hegemônico industrial não conseguem

compensar.

A cultura é um processo em construção, ela não é completa em si e nem pode ser apresentada por elementos individualmente considerados. É no todo que se tem a existência de uma cultura, nas suas relações de como as partes tendem a se distribuir num determinado tempo e espaço para construir o todo, que, conforme assevera-se das construções teóricas a partir dos textos organizados por Boaventura de Souza Santos (2003), a cultura nunca está completa, está sempre em construção.

Encontramos na associação das justiça redistributiva e de reconhecimento com a busca por novos paradigmas de desenvolvimento uma capacidade de analisar criticamente o processo de uma política pública regional que se mostrou devastadora para uma determinada cultura. Sim, há que se reconhecer o desenvolvimento (ou crescimento?) econômico na região e o aumento da sua ‘relevância’ perante o cenário energético nacional e internacional, porém, a que custo?

Apresentar este custo na visão daquele que perdeu é questionar a sensação de satisfação invisível estrutural que a população (de um modo geral) afirma ter com o desenvolvimento econômico.

Apresentar este lado é questionar, de maneira crítica, de que forma a justiça é aplicada (ou reconhecida) pelo sistema governamental atual, sistema este que é aceito enquanto um programa de desenvolvimento sustentável. Verifica-se, portanto, estar-se diante de um cenário que não se promove sustentável, de um cenário que, em contrassenso às políticas escritas e descritas como uma política de todos, é uma política de ‘alguns’, mas alguns que têm o poder de falar em nome de todos e em nome de todos destruir poucos (ou seriam muitos?). Quais serão as próximas propostas governamentais analisadas criticamente a partir da teoria da justiça do reconhecimento socioambiental? E quantas delas irão refletir uma política transformadora para um desenvolvimento que se pressupõe sustentável em todas as suas dimensões? Organizar ações governamentais voltadas a superar os desafios e erros dos atos anteriores é um compromisso à justiça e, para isso, torna-se necessário ampliar o reconhecimento das versões das realidades, ouvir, ver e reconhecer o outro a partir da existência, o que criará uma barreira para vetar muitos processos que levam como premissa o desenvolvimento de uma ‘maioria’, o utilitarismo e a felicidade programada pela história dos vencedores. Mudanças transformadoras precisam ser feitas e a primeira delas está no reconhecimento.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terras de quilombos, terra indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos. Terras tradicionalmente ocupadas. *Coleção Tradição & ordenamento jurídico*, vol. 2. 2 ed. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Conceito de terras tradicionalmente ocupadas. Seminário sobre questões indígenas. *Revista da AGU*, n. 8, set/dez. 2005, ano 4. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/639912>, Acesso em: 17 abril de 2020.

ARMSTRONG, J. A. *Nations before Nationalism*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1982.

BARTH, Fredrik. *Ethnic Groups and Boundaries: The Social Organization of Culture Difference* (1969). 2 ed. Long Grove/Illinois: Waveland Press, 1998.

BRASIL. *Decreto n. 6.040/2007*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm). Acesso em: 02 de maio de 2020.

BRASIL. *O que é o PAC? Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento/visao-geral/o-que-e-o-pac>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

CAVALCANTE, M. M. A; NUNES, D. D; COSTA SILVA, R. G.; LOBATO, L. C. H. Políticas territoriais e mobilidade populacional na Amazônia: contribuições sobre a área de influência das hidrelétricas no rio Madeira (Rondônia/Brasil). *Confins (Paris)*, v. 11, p. 1-18, 2011. Disponível em: <http://confins.revues.org/6924>. Acesso em: 16 de março de 2019

DRUMMOND, L. *Ethnicity, "Ethnicity" and Culture Theory*. *Man (Correspondance)*, v. 16, n. 4, p. 693-6, 1981.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era 'pós-socialista'. trad. Julio Assis Simões. *cadernos de campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos; MIGUEZ, Samia Feitosa. O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 61, n. 3, p. 30-32, 2009. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252009000300012&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252009000300012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 17 de abril de 2019.

GARZON, Luis Fernando Novoa (coord.) Desastres socioambientais das hidrelétricas no rio Madeira e a grande cheia de 2014 – *Caderno Nova Cartografia Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais*. N. 6 ago.2014 – ISSN 2359-0300. Manaus: UEA Edições, 2014.

GONDIM, Neide. *A invenção da Amazônia*. Série: Memórias da Amazônia. 2ª ed. Manaus: Editora Valer, 2007

HANDELMAN, D. *The organization of ethnicity*. *Ethnic Groups*, v. 1, p. 187-200, 1977.

HONNETH, Axel; Repa, Luiz. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. Traduzido por Luiz Repa; Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

NOBRE, Carlos. A., et al. Land use and climate change risks in the Amazon and the need for a novel sustainable development paradigm. *Proc. Natl Acad. Sci.* 113: 10759-10768, 2016.

Disponível em < <http://www.pnas.org/content/113/39/10759> > Acesso em nov. de 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. 10. ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. Trad. Elcio Fernandes. 2. Ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. ISA, Editora Peirópolis, 2005.

SANTOS, Milton. *Guerra dos lugares*. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc\\_3\\_5.htm](https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_3_5.htm). Acesso em: 16 abr. 2019

SASSEN, Saskia. *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Angélica Freitas (trad.). 1ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Espaço, sociedade e natureza em Rondônia. *Revista Geoamazonia*, v. 1, p. 144-165, 2014a. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17551/2358-1778/geoamazonia.n2v1p144-165>. Acesso em: 2 de março de 2019.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. *Dinâmicas territoriais em Rondônia: conflitos na produção e uso do território no período de 1970/2010*. 2010 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.8.2011.tde-14092011-131342. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

SINGER, Peter; CAMARGO, Jefferson Luiz. *Ética prática*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006

STOLERMAN, Paula; CASTRO, Sheila. Alterações no espaço ribeirinho: as consequências da implantação da UHE Santo Antônio para a comunidade engenho Velho em Porto Velho-Rondônia/Brasil. *REVISTA GEONORTE*, [S.l.], v. 4, n. 12, p. 374 - 390, jul. 2013. ISSN 2237-1419. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufam.edu.br/revista-geonorte/article/view/1192> >. Acesso em: 20 jan. 2018

STOLERMAN, Paula; et al. A implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau no rio Madeira e os processos de desterritorialização em Rondônia. *Terr@Plural*, Ponta Grossa, v.8, n.2, p. 371-387, jul/dez. 2014.

REIKDAL, Cleverton. SIENA, Osmar. Plano de desenvolvimento estadual sustentável e o novo paradigma de desenvolvimento para a Amazônia. *OS, Organizações e Sustentabilidade*, 8 (1), p. 124-140, Londrina, PR, jan/jun/2020. ISSN: 2138-9223. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ros/article/view/36617/0> Acesso em: 03 de mai de 2020.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O Rio e os tempos: reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. *Saber Científico*, Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 223-295, jul. 2008. ISSN 1982-792X. Disponível em: <<http://revista.saolucas.edu.br/index.php/resc/article/view/51>>. Acesso em: 16 de junho de 2019.

WALLERSTEIN, I. Ethnicity and nacional integration in Ewst Africa. *Cahiers d'Études Africaines*, n. 3, p. 129-39, Oct. 1960.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinicius Valentin Raduan. *A Amazônia e os povos indígenas. Conflitos socioambientais e culturais*. Curitiba: Appris Editora, 2017.